

Chamada Pública MCTI/CNPq/SPM-PR/Petrobras n^o 18/2013

Meninas e Jovens Fazendo Ciências Exatas, Engenharias e Computação

I – CHAMADA

O Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM-PR e a Petróleo Brasileiro - Petrobras tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1. A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País com a finalidade de ampliar o número de estudantes do sexo feminino nas carreiras de ciências exatas, engenharias e computação.

I.1.2. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 -CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4 – Os cortes no orçamento dos projetos deverão ser devidamente justificados e identificados.

I.3.2.5 – Somente poderão ser realizados cortes em bolsas, para ajustá-las ao limite máximo estabelecido no item **II.1.4.1.3.1** para cada modalidade.

I.3.2.6 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.7 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.8 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.9 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.10 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.11 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico,

disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – CGCHS.

I.12.2 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.4 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5 – O MCTI, o CNPq, a SPM/PR e a Petrobras, de comum acordo, reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Acompanhamento e Avaliação.

I.12.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.8 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.9 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE

PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 03 de outubro de 2013.

Chamada MCTI/CNPq/SPM-PR/Petrobras N° 18/2013

Meninas e Jovens Fazendo Ciências Exatas, Engenharias e Computação

II – REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem estimular a formação de mulheres para as carreiras de ciências exatas, engenharias e computação no Brasil, combatendo a evasão que ocorre principalmente nos primeiros anos destes cursos e despertando o interesse vocacional de estudantes do sexo feminino do Ensino Médio e da Graduação por estas profissões e para a pesquisa científica e tecnológica. Os cursos de graduação a serem estimulados, na presente chamada, estão relacionados no **ANEXO I**.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na página do CNPq e publicação no Diário Oficial de União – DOU	04/10/2013
Data limite para submissão das propostas	18/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro de 2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2013

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do orçamento da SPM-PR, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do orçamento da Petrobras e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

oriundos do orçamento do MCTI, a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. Caso não haja propostas meritórias para atender a parcela mínima definida, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para atender propostas das demais regiões do País.

II.1.3.3 – O valor máximo permitido para o financiamento de itens de custeio e capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada proposta.

II.1.3.4 – A Diretoria Executiva do CNPq, poderá, em eventual identificação de recursos com os parceiros do projeto adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.5**);
- d)** passagens e diárias de acordo com a tabela denominada "Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração".

II.1.4.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 – CAPITAL:

- a)** equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

II.1.4.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.2.2. Os recursos destinados a despesas de capital devem ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor máximo permitido por proposta (subitem II.1.3.3).

II.1.4.1.3 – BOLSAS

II.1.4.1.3.1 – Poderão ser concedidas, para cada proposta, uma bolsa na modalidade Apoio Técnico em Extensão no País (ATP-A), uma bolsa na modalidade Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-A) e de 2 (duas) a 4 (quatro) bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-B). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *On line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.3.2 – A bolsa ATP-A deverá ser concedida a um/a professor/a do Ensino Médio que tenha vínculo empregatício/funcional com a instituição co-executora do projeto e cuja **escola participa do Programa Ensino Médio Inovador do Ministério da Educação (Ver item II.2.4 – QUANTO À INSTITUIÇÃO CO-EXECUTORA).**

II.1.4.1.3.3 - A bolsa ITI-A será concedida a uma estudante de graduação que esteja regularmente matriculada em um dos cursos de das carreiras listadas no ANEXO I;

II.1.4.1.3.4 - As bolsas ITI-B serão concedidas às estudantes de nível médio regularmente matriculadas na instituição co-executora do projeto. O/a Coordenador/a deverá selecionar as estudantes destas carreiras que tenham ingressado no curso a partir de 2013 e as estudantes de nível médio com ingresso a partir de 2013, preferencialmente com melhor desempenho em **matemática, física e química.**

II.1.4.1.3.5 – Não serão aceitas propostas com o quantitativo de bolsa inferior ao estabelecido no subitem **II.1.4.1.3.1.**

II.1.4.1.3.6 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início da vigência do projeto. Do contrário o projeto poderá vir a ser cancelado pelo CNPq. Os critérios estipulados para cada uma das modalidades previstas na Chamada estão indicados na RN-015/2010 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).

II.1.4.1.3.7 – A duração das bolsas, limitada a 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.8 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.9 – Caberá ao Coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro, no prazo limitado pelo subitem **II.1.4.1.3.6.**

II.1.4.2 – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 15 (quinze) meses. Este prazo, superior à vigência máxima das bolsas, contempla o período necessário para a seleção de candidatos às bolsas.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta. Para proponente vinculado à instituição sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional, será permitido possuir apenas o título de mestre;
- b) ser obrigatoriamente o Coordenador do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto; e
- d) estar vinculado a um Departamento/Faculdade/Instituto da instituição de execução do projeto que seja responsável por um dos cursos de graduação listados no **ANEXO I**. Este vínculo deverá ser obrigatoriamente informado no **ANEXO II** “Roteiro Detalhado do Projeto”.

II.2.4.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3 – A equipe técnica deverá ser constituída pelo/a Coordenador/a do projeto, um/a professor/a de Ensino Médio, uma aluna de graduação nas carreiras listadas no **ANEXO I** e de duas a quatro alunas de Ensino Médio. O/a Coordenador/a do projeto poderá indicar os demais membros da equipe, no prazo estabelecido no item **II.1.4.1.3.4**. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. A participação de cada membro da equipe deverá ser determinada no plano de trabalho do projeto.

II.2.4.4 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do/a Coordenador/a do projeto.

II.2.4.5 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores e bolsistas tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 – O projeto deve estabelecer conexões entre os ensinamentos básicos de destas carreiras com a aplicabilidade da teoria na solução de problemas reais, enfatizando a inserção econômica e social, e o papel delas no setor industrial e de serviço, na área dos cursos de graduação em ciências exatas, engenharia e computação listados no **ANEXO I**. O projeto pode ser apresentado nos seguintes formatos:

- a) projeto de pesquisa;
- b) estruturação ou aperfeiçoamento de centros de ciências, museus e parques de ciências, fixos ou itinerantes, visando à expansão e divulgação das ciências exatas, engenharias e computação;

- c) produção, desenvolvimento, divulgação e avaliação de novas metodologias e/ou materiais educativos voltados para a divulgação e atração das áreas das ciências exatas, engenharias e computação;
- e) produção de conteúdo para promover a divulgação das ciências exatas, engenharia e computação, como também das mulheres nestas carreiras científicas, por meio da mídia (rádios e TVs universitárias).
- f) trabalhos em equipe que estimule a participação em competições e/ou olimpíadas escolares das meninas e jovens nestas áreas científicas.

II.2.5.2 - O projeto deve potencializar a vocação nas estudantes de graduação em ciências exatas, engenharia e computação em início de curso, despertar o interesse por estas áreas científicas nas estudantes de nível médio e promover a divulgação entre seus professores por meio de atividades didáticas, eventos científicos, culturais e tecnológicos, incluindo laboratórios, oficinas, núcleos de experimentação científica, feiras de ciências e atividades relacionadas com a difusão científica e tecnológica.

II.2.5.3 – As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo descrito no **ANEXO II** “Roteiro Detalhado do Projeto”. Discrepâncias entre os dados fornecidos no Formulário de Propostas *On line*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, e os constantes do arquivo do projeto de pesquisa, anexado a este formulário, poderão resultar na desclassificação da proposta.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 – A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo empregatício e será doravante denominada “Instituição Executora”, devendo ser uma instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos.

II.2.6.1.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.7 – QUANTO À INSTITUIÇÃO CO-EXECUTORA:

II.2.7.1 – Para cada projeto deverá ser definida uma única escola de nível médio que participa do **Programa Ensino Médio Inovador (ANEXO II)**, cujo/a professor/a participante da equipe do projeto deverá ter vínculo empregatício/funcional. Esta escola deverá integrar a proposta na condição de “Instituição Co-Executora”, com o objetivo de garantir as condições de aplicação das metodologias, produtos ou processos desenvolvidos pelo projeto. O/a professor/a do Ensino Médio candidato/a à bolsa de Apoio Técnico em Extensão no País (ATP-B) e as estudantes candidatas às bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI-B) deverão ser selecionados desta instituição.

II.2.7.1.1 - Excepcionalmente, nas localidades onde não houver escolas do Programa Ensino Médio Inovador ou dificuldades de envolvimento da participação destas nas equipes, poderão ser analisadas propostas oriundas de outras escolas de Ensino Médio, preferencialmente públicas.

II.2.7.2 – A instituição Co-Executora deverá ser informada no Projeto, com a indicação se é pública ou privada, e cadastrada no Formulário de Propostas *On line*, disponível na plataforma Carlos Chagas, caso contrário, a proposta poderá ser desclassificada.

II.2.7.3 – Somente deverá ser incluída no projeto, como Instituição Co-Executora, àquela que tenha prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Críticos de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Excelência da proposta quanto à qualidade do projeto e efetividade da metodologia para o alcance dos objetivos.	2	0 a 10
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento do projeto, relacionados à qualificação e experiência da equipe e adequação do cronograma de execução e dos recursos solicitados.	2	0 a 10
C	Avaliação dos possíveis resultados da proposta quanto aos aspectos motivacionais (atração de alunas do Ensino Médio e manutenção de alunas das Ciências Exatas, Engenharias e Computação) e ao potencial de disseminação para o País.	2	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate serão utilizadas as notas obtidas pelas propostas no critério descrito na alínea “A” do item **II.3.1**, sendo favorecida a proposta que obtiver a maior nota neste critério.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *On line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 – a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico da Prestação de Contas (<http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>).

II.4.1.2 – relatório técnico final do projeto, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, incluindo a avaliação do desempenho de cada um dos bolsistas.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON LINE

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: **meninasnaciencia@cnpq.br**.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico **suporte@cnpq.br**.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e alterações promovidas pela Lei nº 12.795 de 02 de abril de 2013 http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=50&sub=654&sec=8
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-

	/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 015/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pela gestão da presente Chamada é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - CGCHS.